

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 1108/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de pragas e endemias e desinfecção (sanitização) de ambientes internos e externos, com mini gerador fumacê, com aplicação por metro quadrado e sob demanda, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Bom Jesus/PI.

Bom Jesus/PI — AGOSTO – 2026

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI
UNIDADE DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (órgão consolidador das demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1108/2026
MODALIDADE PRETENDIDA:	Pregão Eletrônico (art. 6º, XLI, e art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 12.305/2010 (PNRS); Decreto nº 7.746/2012; Lei nº 6.360/1976 e Resolução ANVISA (RDC) nº 52/2009 e RDC nº 977/2025; IN SEGES/ME nº 65/2021

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e pelas demais unidades atendidas, descrevendo as análises técnicas, jurídicas, mercadológicas e orçamentárias realizadas, bem como estabelecendo os quantitativos e as especificações indispensáveis à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de pragas e endemias e desinfecção (sanitização) de ambientes internos e externos, com mini gerador fumacê, com vistas a assegurar ambientes salubres, seguros e livres de pragas e vetores nas unidades administrativas, escolares, de saúde e de assistência social do Município de Bom Jesus/PI.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, expressamente, todos os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII, sem prejuízo de informações complementares pertinentes à natureza específica do objeto.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo os seguintes diplomas legais:

- a) Lei nº 14.133/2021 — Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial os arts. 6º, XIII e XV, 18, § 1º, 22, § 3º, 23, 28, I, 40, 107 e 117;
- b) Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 — tratamento diferenciado e favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços;
- d) Lei nº 6.360/1976 e Decreto nº 8.077/2013 — vigilância sanitária de saneantes; Resolução ANVISA (RDC) nº 52/2009 e legislação sanitária superveniente — funcionamento de empresas de controle de vetores e pragas urbanas (controladoras de pragas);
- e) Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto nº 7.746/2012 — critérios de sustentabilidade nas contratações públicas;
- f) Lei nº 6.514/1977 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-6 — EPI, e NR-31, no que couber) — segurança e saúde do trabalho na aplicação de produtos químicos;
- g) Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) — normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal;
- h) Lei Orgânica do Município de Bom Jesus/PI e atos normativos municipais aplicáveis, inclusive o regulamento local da Lei nº 14.133/2021, se editado.

2.2. A contratação em tela enquadra-se como serviço comum e contínuo (art. 6º, XIII e XV, da Lei nº 14.133/2021), na medida em que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, e a necessidade é de natureza permanente para a preservação da salubridade dos ambientes públicos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I)

3.1. Contexto e origem da demanda

3.1.1. As Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento, de Educação, de Saúde e de Assistência Social mantêm sob sua responsabilidade um conjunto expressivo de prédios públicos — sedes administrativas, unidades escolares e creches, unidades básicas de saúde, hospital e demais estabelecimentos de saúde, além dos equipamentos socioassistenciais (CRAS, CREAS e congêneres) —, todos sujeitos à proliferação de insetos, roedores, cupins e demais vetores, o que impõe a execução periódica e por demanda de serviços especializados de controle de pragas e de sanitização.

3.1.2. A demanda decorre da necessidade recorrente de manutenção da salubridade dos ambientes públicos e, de modo especial, das ações de combate à dengue, zika, chikungunya e demais arboviroses, cujo enfrentamento constitui obrigação sanitária permanente dos entes municipais.

3.2. Problema a ser resolvido

3.2.1. A ausência de controle sistemático de pragas e vetores compromete a saúde pública, a segurança dos servidores e usuários e a integridade do patrimônio (notadamente pela ação de cupins e roedores sobre mobiliário, documentos e instalações elétricas), além de expor a Administração a responsabilização por eventual surto de doenças transmissíveis em ambientes sob sua guarda.

3.3. Solução proposta

3.3.1. Propõe-se a contratação de empresa especializada, regularmente licenciada pela autoridade sanitária, para a execução, sob demanda e com medição por metro quadrado, dos serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de endemias (com mini gerador fumacê) e desinfecção/sanitização, atendendo, de forma integrada, às quatro Secretarias demandantes.

3.4. População atendida / beneficiários

3.4.1. São beneficiários diretos os servidores, alunos, pacientes e usuários dos serviços públicos municipais; e beneficiária indireta a população do Município de Bom Jesus/PI, estimada conforme dados oficiais do IBGE, favorecida pela redução dos riscos sanitários e pela preservação do patrimônio público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA (ART. 18, § 1º, II)

4.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, sob o item [nº do item no PCA], em conformidade com o art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Caso não haja prévia inclusão no PCA, deverá a autoridade competente promover a respectiva inclusão extraordinária, na forma do regulamento municipal, justificando a necessidade nos autos antes da deflagração do certame. **No caso em apreço, não houve precisão no respectivo instrumento.**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III)

5.1. Requisitos técnicos

- Emprego exclusivo de produtos saneantes desinfestantes regularizados/registrados ou notificados junto à ANVISA, com apresentação das respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e rótulos;
- Execução por profissionais capacitados, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado (responsável técnico da empresa controladora de vetores e pragas), conforme legislação sanitária;
- Utilização de mini gerador de neblina (fumacê) e demais equipamentos adequados a cada tipo de serviço e ambiente, garantindo cobertura eficaz da área tratada;
- Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pela equipe, na forma da NR-6, e observância das normas de segurança do trabalho;
- Emissão de certificado/comprovante de execução por unidade atendida, com identificação dos produtos aplicados, dosagens, praga(s) alvo e prazo de garantia do serviço.

5.2. Requisitos de execução

5.2.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.) pela unidade gestora, com medição da área efetivamente tratada em metros quadrados (m²).

5.2.2. É vedada, em regra, a subcontratação do objeto (art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), admitindo-se a garantia de execução e a substituição/refazimento do serviço em caso de reincidência de infestação dentro do prazo de garantia.

5.3. Requisitos de habilitação técnica

5.3.1. Exigir-se-á, como qualificação técnica, licença/autorização de funcionamento expedida pela vigilância sanitária competente para empresa controladora de vetores e pragas urbanas, bem como atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação anterior de serviços compatíveis em características e quantidades, sem exigências excessivas, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e ao Acórdão TCU nº 1.052/2022-Plenário.

5.4. Natureza e duração

5.4.1. Trata-se de serviço comum e de natureza continuada (art. 6º, XIII e XV), cuja vigência inicial será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (ART. 18, § 1º, IV)

6.1. Os quantitativos foram estimados com base no levantamento das áreas construídas e externas dos imóveis sob responsabilidade de cada Secretaria demandante, na frequência necessária de aplicação e no histórico de necessidade de controle de vetores, expressos em metros quadrados (m²) de área a ser tratada ao longo da vigência contratual.

6.2. A memória de cálculo detalhada por unidade integra o Anexo Técnico I deste ETP.

6.3. As quantidades estimadas, distribuídas por item (correspondente a cada Secretaria demandante), são as seguintes:

ITEM	SECRETARIA DEMANDANTE (un. M²)	QUANT. (M²)	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Educação	105.000	4,38	R\$ 459.900,00
02	Saúde	40.000	4,38	R\$ 175.200,00
03	Assistência Social	8.200	4,38	R\$ 35.916,00
04	Administração, Finanças e Planejamento e demais órgãos	43.000	4,38	R\$ 188.340,00
TOTAL GERAL				R\$ 859.356,00

Total geral estimado: 266.200 m² — R\$ 859.356,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

6.4. Não há interdependência com outras contratações que altere o dimensionamento ora apresentado.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (ART. 18, § 1º, V)

7.1. Caracterização do mercado

7.1.1. O mercado de controle de vetores e pragas urbanas é competitivo e conta com pluralidade de empresas regularmente licenciadas na região, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, o que assegura ambiente concorrencial adequado à obtenção de propostas vantajosas.

7.2. Alternativas analisadas

Alternativa	Análise de viabilidade	Decisão
(A) Licitação por Pregão Eletrônico (menor preço por item)	Serviço comum (art. 6º, XIII); disputa ampla e célere em plataforma eletrônica; máxima competitividade e transparência.	ADOTADA
(B) Adesão a Ata de Registro de Preços de outro ente	Depende da existência de ARP vigente e compatível; menor autonomia sobre especificações e cronograma.	NÃO ADOTADA
(C) Dispensa por valor (art. 75, I/II)	Inviável: o valor global estimado supera amplamente os limites legais de dispensa.	NÃO ADOTADA
(D) Contratação emergencial (art. 75, VIII)	Ausente situação de emergência ou calamidade que a justifique; demanda é ordinária e previsível.	NÃO ADOTADA
(E) Execução direta pela Administração	Município não dispõe de estrutura, equipe habilitada, licença sanitária e equipamentos próprios para a execução; solução antieconômica.	NÃO ADOTADA

7.3. Justificativa da escolha

7.3.1. A licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, é a alternativa mais vantajosa por conjugar ampla competitividade, celeridade, economicidade e transparência, permitindo, ainda, que cada Secretaria mantenha instrumento e execução vinculados às respectivas fontes de recursos.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI)

8.1. Metodologia

8.1.1. A estimativa de preços observou a ordem de preferência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se como fonte prioritária o Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), com pesquisa pelo objeto “DEDETIZAÇÃO”, no período de 06/02/2026 a 05/08/2026 (pesquisa realizada em 05/08/2026).

8.2. Preços coletados e tratamento estatístico

Município	Identificador	Objeto	V. Unit. (R\$)	Data Ref.
Francisco Santos/PI	NF-CW-015613/26	Serviços de dedetização e descupinização de áreas internas e externas	2,71	01/07/2026
Colônia do Gurguéia/PI	NF-CW-004793/26	Serviços de dedetização de áreas internas e externas	3,10	13/02/2026
Campo Maior/PI	NF-CW-011308/26	Inseticida, 300ml — dedetização de insetos	5,53	13/05/2026
Campo Maior/PI	NF-CW-011147/26	Inseticida, 300ml — dedetização de insetos	6,18	12/05/2026

Resumo estatístico (Painel TCE-PI): Menor valor R\$ 2,71 | Maior valor R\$ 6,18 | Média R\$ 4,38 | Mediana R\$ 4,32.

8.2.1. Adotou-se, como valor unitário de referência, a MÉDIA apurada no Painel de Preços do TCE-PI — R\$ 4,38/m² —, por refletir o conjunto das cotações oficiais válidas para o objeto e situar-se dentro do intervalo entre o menor e o maior preço, sem discrepâncias que justifiquem descarte (art. 6º, §§ da IN SEGES/ME nº 65/2021).

8.3. Valor global estimado

8.3.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 859.356,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais), assim distribuído por item conforme a tabela do item 6.3.

8.4. Critério de aceitabilidade

8.4.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas que não demonstrem sua viabilidade por meio de documentação que comprove a suficiência dos custos frente aos preços de mercado, na forma do art. 59, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, facultando-se à Administração a realização de diligência antes da desclassificação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII)

9.1. A solução compreende: (i) deflagração de Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item; (ii) habilitação por consulta ao SICAF/CRC e ao PNCP (arts. 62 a 70); (iii) adjudicação por item; (iv) formalização de contrato por Secretaria/fonte de recurso; (v) execução por demanda, mediante Ordem de Serviço e medição por m²; (vi) fiscalização por fiscal e gestor designados (art. 117); (vii) recebimento provisório e definitivo (art. 140); e (viii) pagamento em até 30 (trinta) dias do atesto (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (ART. 18, § 1º, VIII; ART. 40, V, “B”)

10.1. Adotou-se o parcelamento do objeto em itens, correspondentes a cada Secretaria demandante, em observância à regra do art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula 247 do TCU, de modo a preservar a vinculação de cada contratação à respectiva fonte de recurso e a ampliar a competitividade, sem prejuízo da economia de escala, já que o mesmo licitante poderá arrematar mais de um item.

10.2. Tratamento diferenciado ME/EPP — não exclusividade dos lotes

10.2.1. Embora o Item 03 (Assistência Social) possua valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, deixa-se de aplicar a exclusividade prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006, com fundamento na exceção do art. 49, III, da mesma Lei Complementar. Isso porque o objeto é uniforme e indivisível sob o ponto de vista da gestão — o mesmo serviço de controle de pragas, vetores e sanitização executado em todas as unidades —, de modo que a reserva de um único item a ME/EPP fragmentaria a execução, comprometeria a padronização e a economia de escala e representaria prejuízo ao conjunto/complexo do objeto a ser contratado.

10.2.2. Assim, todos os itens serão licitados em ampla concorrência, assegurados, contudo, às microempresas e empresas de pequeno porte, os benefícios do empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e da regularização fiscal e trabalhista tardia (art. 43, § 1º).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX)

- Ambientes públicos salubres, seguros e livres de pragas, vetores e agentes causadores de doenças;
- Fortalecimento das ações de combate à dengue e demais arboviroses;
- Preservação do patrimônio público contra danos causados por cupins e roedores;
- Economicidade, mediante contratação por preço de referência aferido em fonte oficial;
- Continuidade e padronização do serviço nas quatro Secretarias demandantes.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, X)

- Indicação e reserva da dotação orçamentária, com empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e art. 93 da Lei nº 14.133/2021);
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência (Anexo I do edital);
- Designação formal do agente de contratação/pregoeiro e equipe de apoio, bem como do fiscal e do gestor do contrato (art. 117);
- Análise jurídica prévia da minuta de edital e anexos (art. 53);
- Publicidade do certame no PNCP e nos demais meios legais (art. 54);
- Confirmação da previsão no PCA (art. 12, VII).

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI)

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja ausência inviabilize a presente contratação, registrando-se formalmente a inexistência.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, XII)

14.1. O impacto ambiental é classificado como BAIXO a MÉDIO, restrito ao manejo de produtos químicos saneantes e à geração de embalagens/resíduos.

14.2. Como medidas mitigadoras, exigir-se-á: emprego exclusivo de saneantes regularizados na ANVISA; dosagem técnica e responsável; destinação ambientalmente adequada de embalagens e resíduos, na forma da Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e do Decreto nº 7.746/2012; e observância das normas de segurança do trabalho na aplicação (NR-6).

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (ART. 22, § 3º)

Risco	Prob.	Impacto	Danos potenciais	Medida de mitigação
Subdimensionamento das áreas/quantitativos	Média	Médio	Insuficiência de cobertura; nova contratação	Levantamento por unidade; execução por demanda com medição em m²
Uso de produto não regularizado ou dosagem inadequada	Baixa	Alto	Risco sanitário; ineficácia; autuação	Exigência de registro ANVISA, FISPQ e responsável técnico
Atraso na execução da Ordem de Serviço	Média	Médio	Prejuízo à salubridade e às ações de endemias	Prazos no TR; sanções (art. 156); fiscalização (art. 117)
Inadimplência fiscal superveniente da contratada	Baixa	Médio	Impossibilidade de pagamento; rescisão	Verificação da regularidade a cada pagamento
Contingenciamento/insuficiência orçamentária	Baixa	Alto	Descontinuidade do serviço	Reserva orçamentária; execução conforme disponibilidade e demanda
Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Médio	Atraso no atendimento da demanda	Ampla publicidade; pesquisa de preços atualizada; reabertura

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (ART. 18, § 1º, XIII)

16.1. Diante do exposto, conclui-se pela VIABILIDADE da contratação, sob os aspectos: (i) técnico — objeto plenamente especificável e executável por empresas do ramo; (ii) econômico-financeiro — preços compatíveis com o mercado, aferidos em fonte oficial (Painel TCE-PI), com recursos previstos; (iii) jurídico — pleno enquadramento na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata; (iv) socioambiental — impactos baixos/médios, com medidas mitigadoras adequadas; e (v) adequação e proporcionalidade — solução aderente à necessidade pública.

16.2. Recomenda-se, por conseguinte, o prosseguimento da fase preparatória e a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, mediante elaboração do respectivo Termo de Referência e demais atos.

16.3. O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO é de *R\$ 859.356,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais)*, com adjudicação por item e sem exclusividade de lote para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da fundamentação constante do item 10.2 deste Estudo.

Bom Jesus/PI, ____ de _____ de 2026.

Secretário Municipal
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
Autoridade da Unidade Demandante